



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 864 -

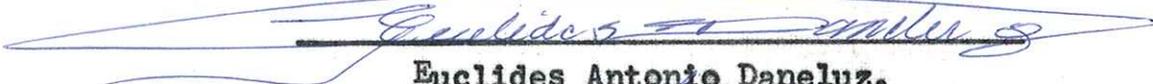
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com as Secretarias do Estado do Paraná e órgãos da administração federal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Secretarias do Governo do Paraná e órgãos federal, com o fim de construir um Centro Social Urbano.
- Art. 2º - Para a execução desta Lei conforme dispõe o art. 1º, a Municipalidade usará, uma área de terreno de 11.500 m2., sito na quadra 15, à Rua Dr. Piragibe de Araújo, de sua exclusiva propriedade, para nele edificar o Centro Urbano de que trata a presente Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes correrão a conta de dotações específicas do orçamento geral do Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.